



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO FLORESTAL

APOSTILA TPVI SFB Nº 04/2024

PROCESSO Nº 02209.000636/2023-45

Contrato de Concessão Florestal nº 04/2021

Concedente: União, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro

Concessionário: Viviane Miyamura Loch - EPP

Objeto: Registro de Termo de Parcelamento de Valores Inadimplidos pelo concessionário florestal, decorrentes de operações previstas no Contrato de Concessão Florestal nº 04/2021, relativo à Unidade de Manejo Florestal (UMF) IV, da Floresta Nacional do Amapá.

(1) fica estabelecido o Termo de Parcelamento de Valores Inadimplidos (TPVI) Nº 04/2024, após solicitação do concessionário florestal Viviane Miyamura Loch - EPP, de parcelamento do saldo inadimplido em 36 (trinta e seis) parcelas.

(2) o cálculo do valor da dívida consolidada soma as seguintes parcelas:

I - cada valor original inadimplido pela concessionária;

II - multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre cada valor original inadimplido;

III - juros de 1% (um por cento), calculados sobre cada parcela, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e

IV - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados sobre cada parcela do valor histórico original a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês da celebração do Termo de Parcelamento.

(3) o valor monetário de cada parcela consolidada, sobre o qual incidirão acréscimos legais para pagamento, corresponde ao resultado da divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas acordado.

(4) o montante da dívida consolidada no mês de março de 2024 é de R\$ 1.601.440,74 (um milhão, seiscentos e um mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

(5) o concessionário florestal concorda em saldar o total da dívida consolidada em 36 (trinta e seis) parcelas de igual valor, às quais serão somados os valores dos devidos acréscimos legais, com vencimentos em 36 (trinta e seis) meses.

(6) cada parcela da dívida consolidada a pagar, com os devidos acréscimos legais, vence no último dia útil do mês acordado no Termo de Parcelamento.

O ajuste pactuado, objeto de registro neste instrumento, encontra-se em conformidade com o disposto na Resolução SFB nº 17, de 16 de fevereiro de 2022, na Resolução SFB nº 19, de 31 de outubro de 2022, no contrato de concessão florestal e nos autos do processo em referência.

(assinado eletronicamente)

GARO JOSEPH BATMANIAN



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 04/04/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1606664** e o código CRC **B078F20B**.
